



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100043301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Robson Loiola Sena - **CNPJ/CPF:** 038.044.493-36

Endereço: Rua 17 - 1612 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-170

Telefone: (85) 99664-3999

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Bruno Duarte da Silva

Nome Fantasia: Bruno Duarte da Silva

CPF/CNPJ: 034.832.563-00

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **19/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xrx-hagd-cej>

Relato:

Relata o consumidor que, durante o presente ano, celebrou contrato de compra e venda de um veículo Kia Bongo UK 2.5 HD SC, ano 2016, junto à reclamada, sendo o automóvel comercializado na condição de seminovo (usado). Afirma que, no momento da aquisição, foi informado de que o veículo se encontrava em bom estado de conservação, apresentando apenas desgastes naturais decorrentes do tempo de uso.

Informa que a compra foi formalizada mediante recibo, datado de 25/06/2026. Contudo, afirma que não lhe foi fornecida qualquer via do contrato de compra e venda devidamente assinada ou mesmo disponibilizada para sua leitura, tendo assinado apenas o recibo referente à aquisição do veículo, sem receber outros documentos que registrassem integralmente as condições da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata que o veículo foi posteriormente retirado por um familiar de sua confiança, tendo o consumidor, naquele momento, considerando-se satisfeito com a aquisição. Contudo, após aproximadamente 30 (trinta) dias, passou a constatar a existência de defeitos que, segundo afirma, não haviam sido informados no momento da compra.

Alega que o veículo passou a apresentar falhas recorrentes em seu funcionamento, culminando, posteriormente, no desligamento completo do automóvel. Afirma, ainda, que a corrente de comando também apresentava problemas.

Diante dos diversos vícios apresentados pelo veículo, o consumidor acionou a garantia oferecida pela reclamada. Entretanto, afirma que a empresa se limitou a encaminhar uma fotografia de uma cláusula referente à garantia do produto, por meio da qual tomou ciência de diversas limitações impostas à cobertura.

Ainda assim, solicitou o acionamento da garantia. Em resposta, a reclamada encaminhou um mecânico, que realizou apenas o reparo da corrente de controle, informando que os demais reparos (Bicos injetores e Bomba) não seriam custeados pela empresa, por não estarem contemplados na garantia.

Ressalta o consumidor que o veículo é de suma importância, pois também está relacionado à sua fonte de renda. Em razão da necessidade de utilização do automóvel, dirigiu-se diretamente a uma assistência técnica para realização de diagnóstico e orçamento dos reparos necessários. Após a emissão do respectivo laudo técnico e orçamento, afirma ter despendido o montante de R\$ 9.623,00 (nove mil seiscentos e vinte e três reais) para o conserto do veículo, além de prejuízos decorrente sua renda.

Informa, ainda, que tentou obter junto à reclamada uma cópia do contrato e dos demais documentos relacionados à compra e venda, porém foi informado de que não possuía contrato. Afirma, também, que os contatos realizados com a empresa não ficaram devidamente registrados, uma vez que a reclamada utiliza a função de “Mensagem Temporária”.

Diante dos fatos e da ausência de solução satisfatória, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor que a reclamada reconheça a cobertura da garantia e restitua o valor de R\$ 9.623,00 (nove mil seiscentos e vinte e três reais), correspondente às despesas realizadas com o reparo do veículo, bem como forneça cópia integral do contrato de compra e venda e dos demais documentos pertinentes à contratação.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 18 de Setembro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 18/09/2026

Ass. do consumidor(a): *Robson*

Robson Loiola Sena